



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*PBPREV (Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba). Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2 - TC -04659/14

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-04597/04.
02. Origem: PBPREV (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA).
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
  - 3.3. Cargo: Técnico Legislativo Assistente.
  - 3.4. Idade na data do ato: 56 anos (fls. 0).
  - 3.5. Lotação: Secetaria da Assembleia Legislativa da Paraíba.
  - 3.6. Matrícula: 270.091-3.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
  - 4.3. Ato e data: Ato da Mesa nº 764/2003 de 02/09/2003 (fls. 21).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: DPL DE 20/08/2003.

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório às fls. 96, a **Auditoria** entendeu pela necessidade de notificação da autoridade responsável, o Gestor da PBPREV, no sentido de providenciar a **retificação** dos **cálculos proventuais** nos moldes sugeridos no relatório de fl. 27, em cumprimento às determinações do **Acórdão AC2 TC 1381/05**, tendo em vista que foi constatada a **ausência** de aplicação do **percentual** de 25% sobre a **base de cálculo** (Vencimento + Representação) da **parcela** inerente à **Vantagem Incorporada Adicionais**.

**Notificado**, às fls. 98, o Presidente da PBprev, acostou **documentação** às fls. 101/103 dos autos, com a **nova tabela de cálculo**, apresentando a **retificação** mencionada pela **Auditoria**, **incluindo o percentual** de 25% inerente aos **adicionais por tempo de serviço**, incidentes sobre o **vencimento e a representação**.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foram **sanadas as irregularidades** apresentadas na aposentadoria da Senhora Marta Eleonora Aragão Ramalho, merecendo o **Ato da Mesa da Assembléia Legislativa, nº 764/2003 de 02/09/2003** (fls. 21), o **competente registro**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

**VOTO DO RELATOR**

**Declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC 1381/05 e reconhecer a legalidade do Ato, concedendo registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, formalizado pelo Ato da Mesa da Assembléia Legislativa de nº 764/2003 de 02/09/2003 (fls. 21).**

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento do Acórdão AC2 TC 1381/05 e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, da Senhora MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO, formalizado pelo Ato da Mesa da Assembléia Legislativa de nº 764/2003, constante às fls. 21, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal